



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0007.5/2020

“Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.”

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, de autoria da Mesa Diretora, que pretende alterar o inciso VI, do parágrafo único do Art. 173, da Constituição do Estado, afim de garantir o apoio administrativo, técnico e financeiro à Associação Filarmônica Camerata de Florianópolis.

A proposição foi lida em expediente no dia 19 de novembro de 2020 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça na mesma data, por redistribuição, fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A Proposta de Emenda Constitucional tem tramitação especial, conforme prevê os Arts. 267 a 272 do Regimento Interno desta Casa, há previsão de



duas fases: uma preliminar de admissibilidade da proposição e outra fase, caso seja admitida, a análise de mérito.

O objetivo da proposta é incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis no rol das entidades culturais, que recebem apoio administrativo, técnico e financeiro.

A proposta traz em sua justificativa a semelhança institucional das outras entidades descrita no inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição Estadual, com a Camerata Florianópolis:

“Ademais, a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, mais conhecida como Camerata Florianópolis, apresenta características semelhantes àquelas das entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar, tanto em atividades quando em representatividade.”

Em análise ao pressuposto formal, vislumbro que a presente proposta preenche o requisito exigido pelo Art. 267, I do Regimento Interno, onde exige que a mesma seja apresentada por, no mínimo, um terço dos membros desta Casa, e a mesma esta subscrita por 17 parlamentares, atendendo ao requisito.

Sob o aspecto material, nossa Constituição Federal, traz como dever do Estado, e de competência legislativa comum, afim de proporcionar o acesso a cultura, vejamos:

*Art. 23. É competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:*

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

*Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito **Federal** legislar **concorrentemente** sobre:*

[...]



*VII - proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, turístico e paisagístico;*

[...]

*IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

No tocante aos pressupostos materiais a emenda está apta à regular tramitação neste Parlamento, de modo que atende aos requisitos do Art. 49 da Constituição Estadual não ferindo o pacto federativo ou atentando contra a separação dos poderes.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual da Proposta de Emenda à Constituição nº 0007.5/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator